



30

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º **50-III**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 15 de AGO 2013

[Assinatura]
Presidente

EMENTA: CRIA A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE.

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto, entidade integrante da administração pública municipal indireta, submetida a regime autárquico especial, dotada de poder de polícia e de autonomia administrativa e financeira, com a finalidade precípua de promover a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados concedidos, permitidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal.

Art. 2º - A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto, com base em uma visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos institucionais e organizacionais, para os fins do cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal, tem como finalidade promover a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços concedidos, permitidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal.

Parágrafo único - A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto terá sede e foro no município de Ribeirão Preto-SP.

Art. 3º - A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica e autonomia financeira.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º- A Agência atuará como autoridade administrativa independente, assegurando-se-lhe, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo instalar e regulamentar a Agência.

Art. 6º - A extinção da Agência somente ocorrerá por Lei específica.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º- À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da prestação de serviços públicos delegados atuando com independência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cabendo-lhe especialmente:

I. promover a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos delegados, observando os dispositivos legais, contratuais e convencionais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados;

II. implementar, em sua esfera de atuação, a política municipal de prestação de serviços públicos delegados;

III. representar o município nos organismos nacionais e estaduais de regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços públicos delegados;

IV. fixar normas e instruções para a melhoria da prestação dos serviços, redução dos custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação;

V. estabelecer e fazer cumprir as normas e padrões de qualidade dos serviços públicos delegados;

VI. manter um canal permanente de comunicação com os prestadores de serviços visando identificar e solucionar, preventivamente, problemas que possam afetar o desempenho dos serviços e o atendimento aos usuários;

VII. apoiar o titular dos serviços na promoção das desapropriações e na criação de servidões requeridas para a expansão dos serviços públicos delegados, dentro das condições constantes de Planos de Exploração dos Serviços e demais instrumentos legais;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

VIII. definir e executar a realização de regimes especiais de acompanhamento e análise da prestação dos serviços e da administração dos concessionários ou permissionários, nos casos em que julgar insuficientes os dados e informações recebidas, recomendando, quando for o caso, intervenções pelo poder concedente;

IX. autorizar, antes da conclusão do prazo de concessão, a devolução, pelo concessionário ao poder concedente, de bens afetos à operação dos sistemas que, comprovadamente, não mais sejam requeridos para a prestação dos serviços;

X. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, analisando o desempenho efetivo dos prestadores de serviço frente às metas e aos padrões estabelecidos, impondo medidas corretivas e sanções quando for o caso;

XI. acompanhar e opinar nas decisões do titular relacionadas com alterações dos termos dos instrumentos de delegação ou concessão com a sua rescisão antecipada, com as rescisões por término do prazo de delegação ou concessão ou com as prorrogações dos instrumentos de delegação;

XII. acompanhar a fiscalização e o controle do gerenciamento de recursos, quando relacionadas com a prestação dos serviços;

XIII. acompanhar e auditar a manutenção das instalações e recursos operacionais dos sistemas, assim como a incorporação de novos bens, para a garantia das de reversão dos ativos do poder público, nos termos dos instrumentos de delegação;

XIV. acompanhar e verificar o cumprimento dos Planos de Exploração dos Serviços elaborados pelos prestadores de serviços, nos termos estabelecidos nos instrumentos de delegação ou concessão;

XV. elaborar relatório anual sobre a qualidade dos serviços públicos delegados prestados à população;

XVI. analisar e aprovar o Manual de Serviços e Atendimento proposto pelo prestador de serviços;

XVII. analisar e emitir parecer sobre propostas dos prestadores de serviços, quanto a ajustes e modificações nos termos de suas obrigações, quanto à execução do objeto, aprovando ou rejeitando o que estiver no limite de suas competências;

XVIII. mediar as relações nos conflitos de interesses entre o concessionário e o poder concedente e entre os usuários e o prestador de serviços, adotando no seu âmbito de competência as decisões que julgar adequadas para a resolução desses conflitos;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

XIX. promover estudos técnicos relacionados com os serviços públicos delegados e definir padrões mínimos de qualidade determinantes da adequação dos serviços a que faz jus o usuário;

XX. acompanhar e fiscalizar os serviços públicos delegados de competência do município, verificando a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos pelas normas, regulamentos de concessão, permissão e/ou terceirização, aplicando as sanções cabíveis;

XXI. controlar, acompanhar e proceder a revisão da tarifa dos serviços públicos delegados, podendo fixá-las nas condições previstas na legislação aplicável, ouvido o Conselho respectivo, quando houver;

XXII. implantar, manter e operar sistemas de informação sobre os serviços públicos delegados, gerando e disponibilizando informações para subsidiar estudos e decisões acerca do setor e para apoiar atividades de regulação, controle e fiscalização;

XXIII. analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à legislação e controle dos serviços públicos delegados;

XXIV. acompanhar a auditar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços, procedendo à análise e aprovação de revisões e de reajustes visando assegurar a manutenção do equilíbrio e da capacidade financeira dessas instituições como garantia da prestação futura dos serviços;

XXV. acompanhar a evolução e tendências futuras das demandas pelos serviços públicos nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;

XXVI. avaliar, aprovando ou determinando ajustes, os planos e programas de investimento dos operadores de serviços públicos delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados de qualidade e custo;

XXVII. acompanhar e auditar periodicamente os níveis de qualidade dos serviços prestados à população;

XXVIII. operar diretamente ou intervir na operação dos serviços em situações de gravidade;

XXIX. deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação sobre serviços públicos delegados e sobre os casos omissos;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

XXX. decidir em último grau sobre as matérias de sua alçada, sempre admitido recurso ao Conselho Municipal respectivo, quando houver;

XXXI. providenciar outorgas do uso de mananciais que se fizerem necessários;

XXXII. instalar mecanismo de recepção e apuração de queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

XXXIII. reprimir e punir infrações aos direitos dos usuários;

XXXIV. realizar a cada semestre audiências públicas demonstrando a performance da concessionária, destacando o cumprimento ou não dos marcos regulatórios e indicadores estabelecidos;

XXXV. arrecadar e aplicar suas receitas;

XXXVI. celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XXXVII. contratar pessoal, de acordo com a legislação aplicável;

XXXVIII. formular à Secretaria de Planejamento e Gestão Pública do Município proposta de orçamento;

XXXIX. elaborar relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento da política dos setores, incluindo demonstrações quanto a eficácia e efetividade de suas ações, seus custos e produtividade, enviando-os às Secretarias respectivas, ao Prefeito Municipal e, por intermédio deste, à Câmara Municipal;

XL. publicar mensalmente, no diário oficial do município, o relatório da ação fiscal, demonstrando o cumprimento ou não dos marcos regulatórios e indicadores;

XLI. elaborar seu regimento interno;

XLII. assessorar tecnicamente os Conselhos Municipais respectivos;

XLIII. elaborar, divulgar e fazer cumprir o Código de Ética pertinente à atuação dos seus dirigentes e servidores, contemplando, no mínimo, os seguintes critérios a serem observados:

a. atuação conforme a Lei, a jurisprudência administrativa em vigor e a doutrina;

b. objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- c. atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- d. divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;
- e. adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- f. indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- g. observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos interessados;
- h. clareza e transparência das decisões de modo a propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos interessados;
- i. interpretação das normas da forma que melhor garanta o atendimento do interesse público;
- j. tratar com respeito os usuários e facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- k. dar ciência da tramitação dos procedimentos administrativos aos legítimos interessados, bem como dar vista dos autos e dar conhecimento das decisões proferidas;
- l. expor os fatos conforme a verdade;
- m. agir de modo prudente de forma a propiciar o não comprometimento de suas ações.

Capítulo III

DA ATIVIDADE E DO CONTROLE

Art. 8º - A atividade da Agência será juridicamente condicionada pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, celeridade, finalidade, racionalidade, proporcionalidade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, publicidade e moralidade.

Art. 9º - O exercício das atividades de regulação e controle da prestação dos serviços públicos delegados se fará segundo os dispositivos dessa Lei e dos seus regulamentos, das demais normas legais pertinentes, bem como dos instrumentos de delegação, contratos de concessão e outorga dos serviços regulados.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 1º - A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto articular-se-á com outros órgãos e entidades dos vários níveis de governo responsáveis pela regulação e controle nas áreas de interface e de interesse comum para os serviços por ela regulados, visando garantir uma ação integrada e econômica, concentrando suas ações naqueles aspectos que refiram especificamente à prestação dos serviços regulados.

§ 2º - A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto deve articular-se com a entidade responsável pelo gerenciamento dos recursos respectivos, quando for o caso.

Art. 10 - Ressalvados os documentos e autos cuja divulgação possa violar segurança, segredo protegido ou intimidade de alguém, todos os demais permanecerão aberto à consulta do público.

Parágrafo único - A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto deverá garantir o tratamento confidencial das informações técnicas, operacionais econômico-financeiras e contábeis que solicitar às empresas prestadoras de serviços públicos delegados, nos termos do regulamento.

Art. 11 - Os atos da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem.

Art. 12 - Os atos normativos somente produzirão efeito após publicação no órgão de imprensa oficial, e aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

Art. 13 - As minutas dos atos normativos serão submetidas ao Conselho Municipal respectivo, quando houver.

Parágrafo único - Em casos a serem normatizados, as minutas dos atos normativos serão submetidas à consulta pública, formalizada por publicação em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 dias, devendo as críticas e sugestões merecer exame e permanecer à disposição do público na Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto.

Art. 14 - Qualquer usuário dos serviços terá o direito de peticionar ou de recorrer contra deliberação da Agência no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua divulgação.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 15 - A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto terá a seguinte estrutura administrativa:

I. Diretoria

II. Ouvidoria

III. Assessoria Jurídica

IV. Gerência Técnica

V. Gerência Administrativa e Financeira

Art. 16 - O Diretor constitui, em caráter individual, a autoridade pública revestida dos poderes legais para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos delegados de competência do Município, dirigindo para esse fim, a estrutura executiva da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto.

Art. 17 - O Diretor deverá satisfazer simultaneamente as seguintes condições:

a. ser brasileiro;

b. possuir reputação ilibada;

c. formação universitária e elevado conceito na área de regulação e controle de serviços públicos, gestão pública ou prestação de serviços públicos;

d. não participar como sócio, dirigente conselheiro, acionista ou cotista do capital, nem exercer qualquer cargo ou função ou, direta ou indiretamente, prestar serviços à empresa regulada;

e. não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa regulada pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto, ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) de seu capital;

f. não receber a qualquer título vantagens ou benefícios de empresas reguladas.

Art. 18 - É vedado ao Diretor da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto exercer direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função, ainda que como consultores, em empresas reguladas pela Agência.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 1º - A infringência ao disposto no *caput* implicará em perda do cargo, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais cabíveis.

§ 2º - O disposto no *caput* se aplica pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data da exoneração do Diretor, aplicando-se no caso de inobservância multa cobrada pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto, por via executiva, calculada com base nos seus vencimentos quando Diretor, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou penais aplicáveis.

§ 3º - A posse do Diretor da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto implica prévia assinatura de termo de compromisso, cujo conteúdo expressará o disposto neste artigo e no artigo anterior, bem como do cumprimento do código de ética do Diretor e funcionários da Agência.

Art. 19 - O cargo de Diretor será de livre provimento, bem como exoneração, pelo Prefeito Municipal, observados os requisitos do art. 17 da presente Lei.

Art. 20 - Nomeado por ato do Prefeito Municipal, o Diretor da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto poderá perder seu cargo em qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou cumulativamente:

a. a comprovação de que sua permanência no cargo possa comprometer a integridade e independência da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto;

b. a prática de ato de improbidade administrativa ou a violação do Código de Ética previsto no inciso XLIII do art. 7º;

c. o descumprimento do disposto no Art. 7º;

d. rejeição definitiva das contas da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto pelo Tribunal de Contas;

e. em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 1º - Sem prejuízo do que prevê a Lei Penal e a Lei da Improbidade administrativa, será causa da perda do cargo a inobservância, pelo Diretor, dos deveres e proibições inerentes ao cargo, inclusive no que se refere ao cumprimento das políticas estabelecidas para o setor pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Cabe ao Secretário Municipal do Planejamento e Gestão Pública instaurar o processo administrativo disciplinar que será conduzido por comissão especial,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

competindo ao Prefeito Municipal, determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, assim como proferir o julgamento.

Art. 21 - Ao Diretor é vedado o exercício de qualquer atividade ligada à empresa regulada e/ou de concessão de serviços de água.

Art. 22 - Compete ao Diretor:

a. dirigir as atividades da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto, praticando todos os atos de gestão necessários;

b. nomear, dentre profissionais de notório conhecimento os dirigentes dos cargos integrantes da estrutura do órgão;

c. encaminhar ao Conselho respectivo, quando houver, todas as matérias de análise e decisão daquele Conselho e toda e qualquer matéria sobre a qual deseje o parecer daquele colegiado, em caráter consultivo;

d. representar o poder público de regulação, controle e fiscalização perante os prestadores e usuários dos serviços, determinando procedimentos, orientações e a aplicação de penalidades decorrentes da inobservância ou transgressão de qualquer dispositivo legal ou contratual;

e. analisar e decidir sobre os conflitos de interesse e disputas entre o poder concedente e prestadores desses serviços, podendo para tanto, credenciar técnicos, dentre pessoas de reconhecida competência em suas áreas que, sem vínculo empregatício com a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto, agirão por delegação do Diretor;

f. considerar as análises e deliberações, cumprindo as decisões do Conselho Municipal respectivo, quando houver;

g. representar junto ao Poder Judiciário, quando requerido, em todas as circunstâncias que possam comprometer a prestação dos serviços, a qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, o patrimônio e a continuidade dos sistemas e serviços;

h. submeter ao Prefeito Municipal, as propostas de modificações do regulamento da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto;

i. propor estabelecimento e alteração das políticas de serviços públicos delegados do município;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

j. resolver, legalmente, sobre a aquisição e alienação de bens;

k. autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor;

l. submeter anualmente à Câmara Municipal e à coletividade, através de Audiência Pública, relatório sobre a eficácia, efetividade e eficiência do exercício de suas atribuições e da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto;

m. aprovar o regimento interno.

Art. 23 - Uma vez exonerado do cargo, o Ex-Diretor da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto ficará impedido por um período de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua exoneração, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas da prestação de serviços regulados ou fiscalizados pela Agência.

Parágrafo único - É vedado ao Ex-Diretor utilizar as informações privilegiadas obtidas devido ao exercício do cargo, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

Art. 24 - Cabe ao Diretor a representação da Agência, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes.

Art. 25 - A representação judicial da Agência será exercida pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 26 - A Ouvidoria será exercida pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto.

Parágrafo único - O Ouvidor terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio técnico e administrativo de que necessitar, competindo-lhe produzir semestralmente, ou quando oportuno, apreciações sobre a atuação da Agência, encaminhando-as ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal respectivo, quando houver.

Art. 27 - Compete ao Ouvidor:

a. zelar pelos interesses dos usuários dos serviços regulados;

b. receber reclamações dos usuários dos serviços regulados, contra os prestadores dos serviços ou contra a própria Agência, processando a resolução das mesmas;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- c. monitorar a solução das reclamações;
- d. solicitar informações e esclarecimentos dos prestadores de serviços ou da própria Agência;
- e. fazer ou mandar fazer investigações necessárias;
- f. fazer cumprir o disposto nos incisos IV, VI, XI, XIV, XVIII, XXXIII do Art. 7º;
- g. acompanhar as reuniões dos Conselhos Municipais, bem como das organizações municipais de representação dos usuários dos serviços regulados pela Agência;
- h. organizar as Audiências Públicas da Agência;
- i. encaminhar as matérias que julgue necessárias à análise e parecer dos Conselhos Municipais.

Parágrafo único - Os pedidos de informação e de esclarecimentos feitos pelo Ouvidor serão obrigatoriamente atendidos pelos responsáveis pelas empresas prestadoras de serviço e pela Agência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 28 - A Assessoria Jurídica e a representação judicial da Agência serão exercidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 29 - A Assessoria Jurídica é o órgão responsável pelos contratos e todos os atos jurídicos que disciplinem a relação entre a Agência, os prestadores e os usuários dos serviços, cabendo-lhe, ainda, promover a defesa dos interesses do sistema de regulação dos serviços e o equacionamento das questões jurídico-legais requeridas pelo funcionamento das funções de regulação e controle dos serviços.

Art. 30 - No exercício de suas atribuições, compete à Assessoria Jurídica:

- a. elaborar e/ou orientar a elaboração de todas as propostas de legislação, normas, regulamentos e quaisquer instrumentos de natureza legal, visando garantir a legalidade e propriedade desses instrumentos;
- b. analisar e emitir parecer sobre os contratos de concessão e permissão e das condições especiais que assegurem nos mesmos, os requisitos para o exercício das atividades de regulação e controle da prestação dos serviços;
- c. apoiar, nos aspectos jurídico-legais, as atividades da Agência;
- d. promover as ações competentes para a defesa dos interesses da Agência, em juízo e fora dele;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

e. assistir o relacionamento da Agência com os prestadores e usuários de serviços, ou quaisquer outros atores;

f. promover ações regulares de caráter preventivo no âmbito da Agência e de suas relações externas, visando prevenir a legalidade das ações e evitar o surgimento de demandas legais ou administrativas desnecessárias.

Art. 31 - Compete ao Gerente Técnico:

I. realizar estudos e fornecer elementos técnicos para definição e/ou modificação dos padrões de operação e de prestação de serviços;

II. elaborar as propostas de normas regulações e instruções técnicas para definição dos padrões de serviço, a fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;

III. montar e executar os programas regulares de acompanhamento das informações sobre a prestação dos serviços, visando identificar a regularidade ou desvios no atendimento aos padrões contratado;

IV. promover, de modo sistemático ou em regime especial, a fiscalização e verificação em campo do funcionamento dos sistemas e dos padrões efetivos dos serviços ofertados, identificando e tratando os desvios constatados, inclusive mediante autuações e sanções cabíveis;

V. realizar, diretamente ou através de terceiros, auditorias e processos de certificação técnica nos sistemas, elaborando e apresentando seus resultados e propostas de medidas corretivas;

VI. definir e estruturar os sistemas de coleta, tratamento, guarda, recuperação e disseminação das informações sobre as atividades de interesse para o planejamento e monitoramento dos serviços regulados;

VII. estabelecer os dados a serem requeridos dos prestadores de serviços regulados e a periodicidade de seu fornecimento para fins de alimentação das bases de dados do sistema de informações e o acompanhamento da evolução da prestação dos serviços;

VIII. montar e executar pesquisas e tratamento de dados e informações em suporte às atividades da Agência;

IX. montar e administrar as bases de dados sobre os serviços públicos regulados, mantendo-as atualizadas e disponíveis para utilização;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

X. interconectar o sistema de informações dos serviços regulados com outros sistemas de informações e bases de dado, provendo e acessando informações para o atendimento das necessidades de planejamento e acompanhamentos das atividades;

XI. elaborar relatórios regulares de sistematização e divulgação das informações publicando periodicamente os dados, que permitam à sociedade e aos interessados em geral, acompanhar o desempenho e evolução dos serviços;

XII. propor, mediante estudos, os processos e formas tarifárias para os serviços públicos regulados;

XIII. realizar direta ou indiretamente, estudos tarifários e análises das propostas de revisão de tarifas, com base nos regimes e condições estabelecidas nos instrumentos/contratos de delegação, concessão e outorga para prestação dos serviços, fornecendo os elementos para análise e decisão dos reajustes tarifários;

XIV. acompanhar, sistematicamente, a evolução nos custos de investimento e de prestação dos serviços, visando comparar os níveis de eficiência em vários sistemas e prestadores de serviços e garantir parâmetros de comparação;

XV. analisar e se manifestar conclusivamente sobre todas e quaisquer solicitações dos concessionários e/ou permissionários em matéria tarifária, particularmente nos casos de pedidos de revisão visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiros dos serviços;

XVI. realizar, direta ou indiretamente, auditorias econômico-financeiras nos concessionários e permissionários dos serviços de públicos delegados visando acompanhar o desempenho e a capacidade econômica e financeira dos prestadores de serviços;

XVII. montar e operar sistemas de informações e de base de dados que sejam necessários para o apoio aos estudos e às atividades realizadas pelo diretor presidente.

Art. 32 - À Gerência Administrativa e Financeira caberá providenciar o necessário para o pleno exercício da Agência no que se refere à gestão de seus recursos humanos, financeiros e patrimoniais.

Art. 33 - O dimensionamento e a qualificação do quadro técnico e administrativo da Agência será disposto em regulamento do Executivo.

Art. 34 - Os Conselhos Municipais são órgãos de participação institucionalizada da sociedade na Agência.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 35 - Aos Conselhos Municipais, quanto à Agência caberá:

- I.** opinar, antes de seu encaminhamento ao Prefeito Municipal, sobre o Plano Diretor dos serviços públicos delegados do município e plano geral de metas para universalização dos serviços prestados e demais políticas governamentais de prestação de serviços públicos delegados;
- II.** apreciar os relatórios da Diretoria;
- III.** requerer informações;
- IV.** fazer proposições a respeito dos serviços públicos delegados.

Capítulo V DO FINANCIAMENTO E REGIME FINANCEIRO DA AGÊNCIA

Art. 36 - Constituem receitas da Agência, dentre outras fontes:

- I.** dotações orçamentárias do orçamento geral do município, créditos especiais e repasses que lhe forem conferidos;
- II.** recursos provenientes da outorga dos serviços públicos delegados em percentual a ser fixado por ato do Executivo;
- III.** recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;
- IV.** doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;
- V.** o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções de Poder Regulatório;
- VI.** produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;
- VII.** produto da prestação de serviços técnicos e treinamentos;
- VIII.** rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;
- IX.** taxas de regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados;
- X.** rendas eventuais.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 37 - O Diretor da Agência apresentará anualmente aos Conselhos Municipais seu plano de trabalho e previsão orçamentária, com demonstração da forma de equilíbrio financeiro esperado.

Art. 38 - O Diretor da Agência submeterá anualmente ao Poder Executivo sua previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte, visando a inclusão na Lei Orçamentária anual do Município.

Parágrafo único - A Agência fará acompanhar as propostas orçamentárias do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando o seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos 04 (quatro) anos subsequentes.

Art. 39 - A fixação das dotações orçamentárias da Agência na Lei do Orçamento Anual e sua programação orçamentária e financeira de execução sofrerão os limites legais para movimentação e empenho.

Art. 40 - Observadas as normas legais do regime financeiro das autarquias, os recursos serão administrados diretamente pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto, através de contas bancárias movimentadas pela assinatura conjunta do Diretor e do Gerente Administrativo e Financeiro, responsável pelas atividades financeiras do órgão.

Capítulo VI DAS NORMAS GERAIS DE REGULAÇÃO

Das obrigações de universalização e de continuidade da prestação dos serviços públicos delegados.

Art. 41 - A Agência regulará as obrigações de universalização e continuidade atribuídas às prestadoras de serviço públicos delegados.

Art. 42 - As obrigações de universalização serão objeto de metas periódicas conforme contrato de concessão e ainda conforme plano específico elaborado pela Agência, aprovado pelo Conselho Municipal respectivo e homologado pelo Prefeito Municipal, que deverá referir-se, entre outros aspectos, ao atendimento às áreas pobres.

Parágrafo único - O plano detalhará o cronograma de execução e as fontes de financiamento das obrigações de universalização de serviços.

Art. 43 - Os recursos complementares destinados a cobrir a parcela do custo, exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização dos serviços públicos delegados, que não possam ser recuperados com as tarifas poderão ser oriundos de outras fontes.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Capítulo VII DAS TARIFAS

Art. 44 - Compete a Agência fiscalizar a estrita obediência à estrutura tarifária aprovada.

Art. 45 - A concessionária poderá cobrar tarifa inferior desde que a redução se baseie em critério objetivo e favoreça indistintamente todos os usuários, vedado o abuso do poder econômico.

Art. 46 - Os descontos de tarifas somente serão admitidos quando extensíveis a todos os usuários que se enquadram nas condições precisas e isonômicas, para sua função.

Art. 47 - A Agência estabelecerá os mecanismos para acompanhamento das tarifas praticadas, inclusive a antecedência a ser observada na comunicação de suas alterações, assim como os mecanismos para garantir a publicidade das tarifas.

Capítulo VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 48 - As atividades relativas à prestação de serviços públicos delegados serão fiscalizadas pela Agência.

§ 1º - A responsabilidade da pessoa jurídica prestadora do serviço público delegado não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

§ 2º - Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados.

Art. 49 - O funcionário da Agência que tiver conhecimento de infração cometida por empresa concessionária, permissionária ou autorizada da prestação de serviço público delegado é obrigado a promover sua apuração imediata, sob pena de coresponsabilidade.

Art. 50 - Sempre que, para efetivar a fiscalização, for necessário o emprego da força policial, o fiscal requisitará, especialmente nos casos de resistência, desobediência e desacato.

Capítulo IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 51 - Os prestadores de serviços regulados pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto que venham a incorrer em alguma infração as leis, regulamentos, contratos e outras normas pertinentes, ou ainda, que não cumpram adequadamente as ordens, instruções e resoluções da agência, serão objeto das sanções cabíveis previstas nesta Lei, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos instrumentos de delegação e outorga dos serviços regulados.

Art. 52 - A inobservância desta Lei ou das demais normas aplicáveis, bem como dos deveres decorrentes de contratos de concessão e permissão ou dos atos de autorização de serviço, sujeitará os infratores às seguintes sanções, aplicáveis pela Agência, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I. multa;

II. caducidade ou extinção da concessão;

III. declaração de inidoneidade.

Parágrafo único - As sanções previstas nesta Lei poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 53 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo os servidores da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto ou de órgãos ou entidades conveniadas, designados para as atividades de fiscalização.

Art. 54 - As infrações serão apuradas em processo administrativo, que deverá conter os elementos suficientes para determinar a natureza da infração, a individualização e a gradação da penalidade, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 55 - Qualquer pessoa, constatando infração às normas dos regulamentos ou contratos para a prestação de serviços públicos delegados poderá dirigir representação à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto para fins do exercício do poder de polícia.

Art. 56 - Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até sua completa apuração.

§ 1º - Não serão apuradas denúncias anônimas, sendo mantido sigilo acerca da identidade do denunciante;

§ 2º - Apenas medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 57 - Na aplicação de sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica.

Art. 58 - Nas infrações praticadas por pessoa jurídica, também serão punidos com a sanção de multa de seus administradores ou controladores quando tiverem agido de má fé.

Art. 59 - A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

Art. 60 - A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção.

Parágrafo único - Na aplicação da multa serão consideradas a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade e a intensidade da sanção.

Art. 61 - A pena de caducidade implicará na extinção da concessão, permissão ou autorização e será aplicada conforme previsto em Lei e nos contratos e/ou permissão.

Art. 62 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos e metas de concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único - O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não será superior a 05 (cinco) anos.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto poderá contratar especialistas para a execução de trabalhos nas áreas temática, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, com inexigibilidade de licitação, nos casos previstos na legislação aplicável.

Art. 64 - Os cargos em comissão, com os respectivos símbolos, serão criados pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, devido a sua competência privativa.

Art. 65 - Para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo, observado o procedimento legal, poderá remanejar, transferir ou utilizar saldos



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

orçamentários de Secretarias detentoras de orçamento vinculados a concessões, permissões e autorizações para atender às despesas de estruturação da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Ribeirão Preto, bem como, caso seja necessário, proceder a abertura de crédito especial para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
CÍCERO GOMES DA SILVA
VEREADOR